



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2288

Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, ensino superior e cursos supletivo o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de Itabirito.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Itabirito, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o Art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Itabirito – UMES, ou emitida pelo Diretório Central de Estudantes – DCE, Diretório Acadêmico – DA, Centro Acadêmico – CA ou emitida pela própria Faculdade ou Universidade.

Parágrafo único – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano letivo.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL